

**Aprovação com ressalvas Bloco Carnavalesco 100%  
Guampudos.**

Considerando a incompletude na demonstração total dos recursos repassados à finalidade da parceria, bem como em razão da ausência de comprovação da quitação das despesas realizadas.

Determino a notificação da entidade promova o saneamento da irregularidade indicada, com apresentação de comprovantes de quitação das despesas realizadas e devolução dos valores relativos à diferença existente entre o resumo repassado e o das despesas demonstradas.

Outrossim, determino a adoção das medidas cabíveis para a entidade realizar a quitação do débito apontado, conforme Art. 39, IV a (segunda parte) da Lei 13.019/14 em 16/02/23.



Ilido Roberto L. Sallaberry  
Prefeito Municipal de Herval

<b>contribuinte:</b> ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO					
<b>Endereço:</b> LUIZ GONZAGUA D'AVILA 307					
<b>Inscrição</b>	<b>Div</b>	<b>Exercício</b>	<b>Parc.</b>	<b>Comp.</b>	
70760	33	2023	1	0	
<b>Nº Guia</b> 30219770		<b>Vencimento</b> 17/02/2023			
<b>Especificações da Receita</b>					
Valor Original: 6,54					
Coneção:					
Juros:					
Multa:					
Desconto: Outras 268					
Valor Pago: 6,54					

<b>Prefeitura Municipal de Herval</b>					
<b>contribuinte:</b> ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 1004					
<b>Endereço:</b> LUIZ GONZAGUA D'AVILA 307					
<b>Inscrição</b>	<b>Div</b>	<b>Exercício</b>	<b>Parc.</b>	<b>Comp.</b>	
70760	33	2023	1	0	
<b>Especificações da Receita:</b> Outras restituições					
DEVOLUÇÃO REPASSE CARNAVAL 2022					
Nº Guia: 30219770					
Data Emissão: 16/02/2023					
Vencimento: 17/02/2023					
Valor Original: 6,54					
(-) Coneção:					
(-) Juros:					
(-) Multa:					
(-) Desconto:					
(-) Valor Pago: 6,54					

<b>contribuinte:</b> ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO					
<b>Endereço:</b> LUIZ GONZAGUA D'AVILA 307					
<b>Inscrição</b>	<b>Div</b>	<b>Exercício</b>	<b>Parc.</b>	<b>Comp.</b>	
70760	33	2023	1	0	
<b>Nº Guia</b> 30219770		<b>Vencimento</b> 17/02/2023			
<b>Especificações da Receita</b>					
Valor Original:					
Coneção:					
Juros:					
Multa:					
Desconto: Outras 268					
Valor Pago: 6,54					

<b>Prefeitura Municipal de Herval</b>					
<b>contribuinte:</b> ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 1004 (SIMPLOS)					
<b>Endereço:</b> LUIZ GONZAGUA D'AVILA 307					
<b>Inscrição</b>	<b>Div</b>	<b>Exercício</b>	<b>Parc.</b>	<b>Comp.</b>	
70760	33	2023	1	0	
<b>Especificações da Receita:</b> Outras restituições					
DEVOLUÇÃO REPASSE CARNAVAL 2022					
Nº Guia: 30219770					
Data Emissão: 16/02/2023					
Vencimento: 17/02/2023					
Valor Original: 6,54					
(-) Coneção:					
(-) Juros:					
(-) Multa:					
(-) Desconto:					
(-) Valor Pago: 6,54					
8165000000-4 06545462202-1 30217000000-4 00025279770-9					
					



Recibo de Pagamento

Número: 01413064378/00000000896183/144424

Data: 16/02/2023

Hora: 13:44:53

---

Canal: Minha Conta

Ag./Conta Débito: 0690-35.021461.0-2-ITALO CARVALHO CARDOSO

Valor: 6,54

Data Débito: 16/02/2023

Data Vencimento: 17/02/2023

Código Barras: 81650000000.4 06545462202.1 30217000000.4 00025279770.9

Tipo Documento: Arrecadação - PM HERVAL

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03354DA28BE969E84B2562041629E920B821

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

**Parece referente a prestação de contas do Bloco Carnavalesco 100% Guampudos**

Vimos através do presente parecer encaminhar em anexo a prestação de contas do Bloco Carnavalesco 100% Guampudos.

Após análise da Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, demos o seguinte parecer como secretária gestora do recurso referente ao termo firmado entre Prefeitura Municipal de Herval e o Bloco Carnavalesco 100% Guampudos.

O 100% Guampudos apresentou o que se refere ao item 3.2.1 no referido termo de parceria participando no carnaval de rua do município com os seus integrantes devidamente identificados de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Referente ao que consta no item 5 do referido termo de parceria o bloco também fez sua parte participando na organização conjunta do carnaval.

No que se trata ao item de numero 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa que a conta que se refere o item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo.

Quanto a prestação de contas referente no item 7 do termo de parceria, o bloco teve atraso na prestação de contas e não conseguiu entregar todas as notas fiscais conforme especificado o termo de parceria no que se trata os demais documentos apresentou tudo conforme solicitado nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.5 que segue em anexo no presente parecer, porem o Bloco Carnavalesco 100% Guampudos entregou valor menor que o contido no referido termo faltando do valor total R\$ 6.54 quanto as notas entregues todas se referem a produtos propostos no termo de parceria firmado.

Herval, 15 de Fevereiro de 2023

Anita Hoffmann  
Secretaria de Cult. Turismo  
Esporte e Lazer  
Port. 026/2023

Anita Hoffmann  
Secretária de Cultura Turismo Esporte e Lazer





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL  
E O BLOCO CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE HERVAL E O BLOCO  
CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a

**ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS**, com sede na Rua Luiz Osório Davila, 307, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.289.450/0001-98, representado por sua vice presidente Cibele Dutra, inscrito no CPF 020.401.630-42, que entre si celebram o presente Termo.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência da parceria será de 21 de março de 2022 até 31 de maio de 2022.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Repassar ao **BLOCO CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS**, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este termo, sendo R\$ 1.454,83 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referentes à Emenda Impositiva nº 08 do Vereador Antônio Aquino Ricardo Faria.

3.1.2 – Repassar os valores até o dia 06 de abril de 2022.

## 3.2 – DO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS

3.2.1 - O **BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS** deverá participar do carnaval de rua do município, com seus integrantes devidamente identificados, de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer do município.

3.2.2 – Utilizar os recursos conforme previsto no ANEXO I deste termo.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este Termo de Colaboração.

## 4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão - Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer  
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do Calendário de Eventos  
33.50.41 – Contribuições  
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Empenho Ordinário: \_\_\_\_\_ (R\$ 4.545,17)

Data: \_\_\_\_\_

Empenho Ordinário: \_\_\_\_\_ (R\$ 1.454,83, Emenda Impositiva)

Data: \_\_\_\_\_

## 5 – DA CONTRAPARTIDA

O **BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS**, ficará encarregado da organização conjunta dos desfiles carnavalescos no município, garantindo a realização do evento.

## 6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

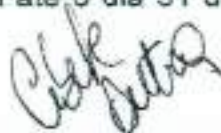
6.2 – É vedada a transferência dos recursos financeiros decorrentes deste termo para a conta bancária de terceiros, independente de serem pessoas envolvidas com a associação.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo os pagamentos, em regra, realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

## 7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O Bloco deverá prestar contas referente ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até o dia 31 de março de 2022 no Gabinete do





Prefeito, contendo a seguinte documentação:

- 7.1.1 – Ofício de encaminhamento.
- 7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.
- 7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.
- 7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.
- 7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente. As notas fiscais deverão ser datadas do período de execução do termo de colaboração.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

- 7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;
  - 7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;
  - 7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;
  - 7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;
  - 7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## **8 – DA SUSPENSÃO**

8.1 A inobservância de quaisquer dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá repasses pelo período de 03 anos a Entidade.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

## **9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## **10 – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

As emendas impositivas das quais fazem jus a Entidade, integram o Termo de Parceria conforme cronograma de desembolso conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

## **11 – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

*Cláudia Dutra*



## 12 – FORO


As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações realizadas para execução do Carnaval 2020, não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 21 de março de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

  
Cibele Dutra  
Vice Presidente do 100% Guampudos





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente <b>ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS</b>		C.N.P.J. 13.289.450/0001-98	
Endereço Rua Luiz Osório Davila, 307			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone
Conta Corrente 41.015149.0-0	Banco Barrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Cibele Dutra			C.P.F. 020.401.630-42
C.I./Órgão Expedidor 7101581259	Cargo Vice Presidente		
Endereço Rua Treze de maio, 352			C.E.P. 96.310-000

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO <b>BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS</b>	Período de Execução	
	Início 21.03.2022	Término 31.05.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, afim da organização do carnaval de rua na cidade.		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a cultura, turismo e lazer no município fazem-se de extrema relevância para o município e para a Entidade Carnavalesca da cidade, o referido Termo de Colaboração.		
Público Alvo População em geral.		
Metas 1. Aquisição de materiais para fabricação e reforma de instrumentos musicais; 2. Aquisição de camisetas para os integrantes do Bloco; 3. Despesas com locomoção para busca de materiais adquiridos.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

*Cibele Dutra*

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir neste plano.

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Concedente Poder Executivo (emenda impositiva n.º 08 do Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria)	Total
Código	Especificação			
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.545,17	R\$ 1.454,83	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.545,17	R\$ 1.454,83	R\$ 6.000,00

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### CONCEDENTE – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – GERAL

Metas	1º mês
1,2 e 3	R\$ 6.000,00

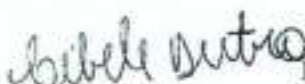
#### 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação **BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDÓS**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 21 de março de 2022



Cibele Dutra

Vice Presidente do 100% Guampudos

#### 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 21 de março de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

## PARECER JURÍDICO

Acerca da prestação de contas apresentada pela OSC ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS, CNPJ n.º 13.289.450/0001-98, em razão de Termo de Colaboração firmado em 21 de março de 2022, bem como acerca de aspectos gerais na realização da parceria, passo a considerar:

### Preliminarmente:

#### Da falta de tempestividade na prestação de contas:

A prestação de contas por força da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, deveria ter sido entregue até o quinto dia útil após 31 de maio de 2022, quando o Termo perdeu sua vigência. Da mesma forma, o art. 69 da Lei n.º 13.019/14 permitiria o prazo de máximo de 90 dias contados do fim da parceria para a prestação de contas, caso o termo não indicasse prazo menor. Ambos os prazos já estavam esgotados quando aportou a documentação da OSC, em 08 de fevereiro de 2023.

Essa falha, por si só, poderá ensejar a irregularidade das contas, na forma do art. 72, III, "a)", da Lei n.º 13.019/14.

#### Do "prazo impróprio" para a análise e eventual avaliação das contas como irregulares por perda do prazo para a prestação de contas:

Da mesma forma, teria o Município o prazo de até 150 dias do recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência antes determinada, para avaliar a prestação de contas, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/14. Considerando-se que a prestação de contas foi entregue em 08 de fevereiro do corrente ano, a administração estaria ainda dentro do prazo legal para a avaliação.

Por ter, em tese, ocorrido o transcurso de prazo para a apresentação da prestação de contas no prazo da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, e por não ter havido tomada de contas na época, para a rejeição da prestação de contas por sua inexistência, em tese, seriam contados 150 dias de 07 de junho de 2022 (5º dia útil a contar do fim da parceria).

Não obstante, o prazo para a apreciação das contas é dotado de uma natureza imprópria, nos termos do inciso I do §4º do art. 71 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Assim, conquanto extemporaneamente, ainda pode o Município realizar diligências e julgar avaliar as prestações de contas, sem qualquer prejuízo ao resultado final da parceria.

#### **No mérito:**

Vencidas as questões acerca da extemporaneidade da prestação de contas, passamos a analisar o seu conteúdo material:

Realização de pagamentos em espécie, com comprovação por notas fiscais, excetuando-se a regra do pagamento por transferências bancárias:

De início, verifica-se que a análise técnica constatou inconsistência na prestação por não terem sido acostados os comprovantes dos pagamentos realizados. Com essa constatação, concluiu que, não obstante de forma diversa da prevista no Termo de Colaboração, restou comprovado pela entidade, através de planilha de gastos e de notas fiscais, que houve, de fato, o pagamento de despesas inerentes ao objeto do Termo com os valores repassados.

A regra para a movimentação dos recursos no âmbito das parcerias da lei n.º 13.019/14 é através de crédito nas contas bancárias dos fornecedores. Não



obstante, a própria lei prevê a possibilidade de se admitir pagamento de forma diversa no Termo de Colaboração ou de Fomento, desde que demonstrada a impossibilidade física do pagamento pela regra geral (art. 53, §2º, da lei n.º 13.019/14).

Nesse contexto, merece destaque a parte final da Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração, que dispõe: *"6.3 - (...) Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais"*.

Assim, a previsão no Termo exige a efetiva demonstração da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica. Não parece ter sido essa a razão para o saque total dos valores e realização de todos os pagamentos por via física, porquanto a informação apresentada no parecer final da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apontou que: *"No que se trata ao item de número 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa de que a conta que se refere ao item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo"*.

Como visto, a Associação justificou que a conta bancária que indicou no Termo não lhe permitia a realização de transferências eletrônicas, o que não pode ser confundido com impossibilidade física de pagamentos por transferência, especialmente porque a escolha da conta bancária em instituição oficial a ser indicada no Plano de Trabalho incumbiu a própria OSC, que não pode agora se valer da impossibilidade por ela criada para prestar contas de forma insegura e dissonante da previsão legal.

Assim, em que pese tenha sido indicada conta bancária específica em instituição oficial, as movimentações financeiras não foram realizadas através dela, em patente violação ao que determinam o art. 53, caput e §1º, da Lei n.º 13.019/14 e a Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração. Esse descumprimento, da lei e do termo firmado, ressalvado melhor entendimento, gera falhas de ordem formal e, potencialmente, também material na prestação de contas, pois não só a forma como ocorreram os pagamentos foi viciada, como a autenticidade dos gastos fica, conseqüentemente, sob suspeição.



Necessidade de restituição de valores, por determinação de diligência saneadora ou tomada de contas especial:

Inicialmente, destaca-se que os documentos apresentados como relatório não possuem uma descrição pormenorizada das metas cumpridas e uma correlação dos gastos arrolados e expressados por notas com cada uma delas. Cabe, porém, uma leitura de boa-fé da documentação constante no processo até o momento, especialmente pela informação de cumprimento integral do objeto da parceria, nos termos do parecer da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O relatório da prestação de contas aponta que não teria sido utilizado o valor de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos), não indicando a conta em que estaria depositado o valor (pelos problemas já abordados acerca da movimentação financeira).

Determina o art. 52 da Lei n.º 13.019/14:

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, o encerramento da vigência do termo ocorreu em 31/05/2022, de forma que os valores não utilizados deveriam ter sido restituídos até, no máximo, 30/06/2022.

É bem verdade que o Município foi leniente nos prazos para a prestação de contas e também cometeu erros na condução das prestações de contas, ocorre, contudo, que a OSC deveria ter apresentado a sua prestação de contas já com a disponibilização dos valores não utilizados na execução do objeto.

Já passado tanto o prazo para a prestação de contas quanto o da análise, é inadmissível que a restituição ainda não tenha sido providenciada.

Se tivesse o Município agido de forma célere, dentro dos prazos legais, deveria ter determinado a realização de diligência por parte da OSC, para que depositasse os valores faltantes, vez que a própria entidade admitiu a falha.



O decurso do prazo para apreciação, contudo, não impede a determinação dessa diligência, conforme se depreende do art. 71, §4º, da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como já visto e reiterado, não há impedimento para que o Município, agora, adote medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento dos seus cofres.

Nessa senda, poderia o Município conceder um prazo limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante notificação, para a realização do depósito dos valores em desfalque na sua prestação de contas, nos termos do art. 70, caput e §1º da lei n.º 13.019/14.

Não obstante, a solução mais recomendada para a restituição dos valores faltantes, conforme o já citado art. 52, é a instauração de processo de tomada de contas especial, o que também é imposição legal nos casos de rejeição da prestação de contas, conforme art. 69, §5º, III, da Lei n.º 13.019/14.

#### Possibilidades de conclusão final acerca da prestação de contas:

Ao final da análise da prestação de contas, caberá ao administrador público decidir, conforme os pareceres que embasarem o processo, com conclusão na forma do art. 72 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Da análise da documentação que, por enquanto, consta no processo, conclui-se por duas possibilidades de solução final por parte do administrador:

- A primeira consistente na realização prévia de diligência para possibilitar que a OSC realize o depósito, mediante notificação por prazo inferior a 45 dias, do valor de R\$ 6.54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos), e, com o seu adequado cumprimento, culminar na avaliação das contas regulares com ressalvas (art. 72, II, da Lei n.º 13.019/14), consistentes na presença de erros na forma de movimentação financeira e realização de pagamentos, atraso na apresentação da prestação de contas (caso em que o administrador relevaria o descumprimento do prazo para a entrega das prestações de contas, considerando a concorrência de culpa da administração, que sequer nomeou Comissão de Avaliação e Monitoramento para a Parceria), e ressarcimento tardio dos valores não utilizados.

- A segunda consistente na avaliação das contas como irregulares (art. 72, III, da Lei n.º 13.019/14), considerando-se que a OSC não apenas atrasou a sua prestação de contas, omitindo-se de seu dever no prazo legal, como também a apresentou com desfalque de dinheiro público, o qual deverá ser apurado e restituído em processo de tomada de contas especial.



Em recomendação final, como opinião técnica do servidor que subscreve, concluo que há diversas falhas no processo, algumas de natureza formal e com concorrência de culpa por omissões da administração, mas outras que geram prejuízos aos Princípios da Legalidade e da Publicidade (pela omissão na apresentação da prestação de contas no prazo determinado no Termo e pela gestão dos recursos de forma inadequada) e ao erário público (pela reconhecida existência de débitos), demandando, ao menos no estado atual do processo, a avaliação das contas como irregulares. A segunda opção dentre as descritas acima, portanto, é a que, no momento, se apresenta mais adequada à legalidade, no entendimento do servidor signatário.

Não obstante, é também de ser considerada, em observância ao Princípio da Eficiência, a possibilidade de se demandarem diligências saneadoras (na forma do art. 70 c/c 71, §4º, I, da Lei n.º 13.019/14) para o ressarcimento dos valores em desfalque antes da instauração de processo de tomada de contas especial.

S.M.J, é o parecer,

Herval, 16 de fevereiro de 2023.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 185011



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Herval**  
**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**M.I. -022 /2023**

**Data: 09/02/2023**

**Objeto:** Viemos através do presente MI encaminhar a documentação referente a prestação de contas do termo de parceria firmado entre o Bloco Carnavalesco Bafo da Onça e Prefeitura Municipal de Herval para a execução do projeto do bloco para apresentação no Carnaval Herval Folia 2022, para que o setor contábil faça o análise das notas e da validade das mesmas.

A SCTEL atesta que o bloco apresentou o que foi proposto no Carnaval Herval Folia 2022, porem se atrasaram com a entrega das notas

  
Anita Hoffmann

Wagner Brasil Lopes  
Secretário Adjunto de Cultura  
Turismo, Esporte e Lazer

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
Port. 022/2023



**Recibo de Transferência**

Número: 01288594393/00000000299369/017483

Data: 24/03/2022

Hora: 16:36:49

---

Canal: Office Banking  
Data Débito: 24/03/2022  
Valor: R\$ 6000,00  
Tipo: Transferência de valor entre contas Barrisul  
Conta do Remetente: 0690-04.010677.0-5  
Nome do Remetente: PREF MUNIC HERVAL C/ESPECIAL MOVTO  
Conta do Destinatário: 0690-41.015149.0-0  
Nome do Destinatário: ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO 100 G  
Finalidade: REPASSE CARNAVAL

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0385DFDB1E461190203885D81700D7E9BC20

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Barrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

SALDOS E MOVIMENTOS (MÊS ATUAL E ANTERIOR) - 4F33

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL E34581

AGÊNCIA.....: 0690 - HERVAL CONTA...: 41.015149.0-0  
NOME.....: ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO 100 0 - 13289430000198  
DATA ABERTURA...: 05/02/2019 SITUAÇÃO: CONTA ELIMINADA  
TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO  
EXTRA-CONTÁBIL.: 93 - POP.PES.JUR.S/FINE LUC.-MULTIPLA

PERÍODO: 01/01/2023 até 08/02/2023

OPERAÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO	SIST.	AG.ORIGEM
----------	-----------	-------	-------	-------	-----------

----- EXTRATO EMITIDO AS 15:05 DE 08/02/2023 -----



## EXTRATO MESES ANTERIORES - (4F37)

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL E34581

AGÊNCIA.....: 0690 - HERVAL CONTA...: 41.015149.0-0

NOME.....: ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO 100 G - 13289450000195

DATA ABERTURA...: 05/02/2019 SITUAÇÃO: CONTA ELIMINADA

TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO

EXTRA-CONTÁBIL (REFERENTE A 04/2022): 93 - Poup.Pes.Jur.S/Fin.Loc.-MULTIPLA

PERÍODO: 04/2022

OPERAÇÃO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO	SIST. AG.ORIGEM
NOVIMENTOS DA POUÇANCA				
SALDO ANT EM 24/03/2022			6.007,46	
++ MOVIMENTOS ABR/2022				
06/04/2022 0500 ATUALIZACAO MONETARIA	040512	0,01		BDF
0502 JUROS	040512	0,04		BDF
0501 IMPOSTO DE RENDA S/RENDIMENTOS	040512	0,01-		BDF
0703 SAQUE RECIBO AVULSO	001821	6.007,50-		BNO
SALDO NA DATA			0,00	

Bloco carnavalesco 100% Guampudos

Vimos através do presente entregara prestação de contas do valor referente ao termo de parceria firmado entre o bloco e a Prefeitura municipal de Herval.

Herval 08 de fevereiro de 2023

ÍTALO C. CARDOSO

Ítalo Carvalho Cardoso

Tesoureiro Bloco 100% Guampudos

**BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS****CNPJ: 13.289.450/0001-98****RELATORIO DE DESPESAS - 2022**

DATA	NOTA	FORNECEDOR	VALOR
07/04/2022	2962	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 149,50
22/04/2022	40175164	PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST	R\$ 3.419,79
07/04/2022	4068	RENATO YUK- EIRELI	R\$ 223,50
07/04/2022	2959	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 15,62
07/04/2022	2961	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 241,75
07/04/2022	2958	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 1.319,30
25/04/2022	40203119	ITALO CARDOSO CARVALHO	R\$ 400,00
07/04/2022	791	VERITAS COMERCIO LTDA	R\$ 224,00
		<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 5.993,46</b>

R\$ 6.541



**BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS****CNPJ: 13.289.450/0001-98****RELATORIO DE DESPESAS - 2022**

DATA	NOTA	FORNECEDOR	VALOR
07/04/2022	2962	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 149,50
22/04/2022	40175164	PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST	R\$ 3.419,79
07/04/2022	4068	RENATO YUK- EIRELI	R\$ 223,50
07/04/2022	2959	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 15,62
07/04/2022	2961	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 241,75
07/04/2022	2958	COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO	R\$ 1.319,30
25/04/2022	40203119	ITALO CARDOSO CARVALHO	R\$ 400,00
07/04/2022	791	VERITAS COMERCIO LTDA	R\$ 224,00
		<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 5.993,46</b>

RECEBEMOS DE COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 149,50 DESTINATÁRIO: ASS. BLOCO CARNAVALESCO 100%  
GUAMPUDOS - RUA DR FERREIRA, 414 CENTRO HERVAL-RS

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI  
RUA SETE DE SETEMBRO, 352  
CENTRO - 90015-300  
PELOTAS - RS Fone/Fax: 5332226389**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.962  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4322 0403 7287 8000 0189 5300 1000 0029 6216 6112 3492

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220074115585 - 07/04/2022 17:16:29

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA VAREJO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0990325818

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.728.780/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Razão Social

ASS. BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS

CNPJ / CPF

13.289.450/0001-98

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

ENDEREÇO

RUA DR FERREIRA, 414

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CPF

96310-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

FUNÇÃO

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

HERVAL

RS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPT	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TERC.	VALOR DA COFINA	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

VOLUMES

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IP
963891	MACANETA PONTA PELUCIA CABO ALUMINIO 280MM 030	50099000	0102	5102	UN	5,0000	29,9000	149,50	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ref. Contribuinte: Vendedor: FUNC BRUNA EINHARDT  
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

Nº: 040.175.164  
SÉRIE: 890  
CNPJ: 10.338.946/0001-16

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



### PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST LTDA

RUA 7 DE SETEMBRO, 444 - CENTRO,  
PELOTAS, RS - CEP: 96015300 - Fone/Fax:  
(53)3028-4490

### DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada **1**  
1 - Saída  
Nº. 040.175.164  
SÉRIE: 890  
FOLHA 1 / 1

### CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
4322 0487 9586 7400 0181 8589 0040 1751 6419 2336 3374

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143220084588693 - 22/04/2022 11:22:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Mercadorias

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 093.0405358 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: | CPF/CNPJ: 10.338.946/0001-16

REPRESENTANTE: BLOCO CARNAVALESKO 100% GUAMPUDOS | CPF/CNPJ: 13.289.450/0001-98 | DATA DA EMISSÃO: 22/04/2022 11:12

ENDEREÇO: RUA. DE FERREIRA, 414 | BAIRRO/CELEIRO: CENTRO | CEP: 96310-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA:

MUNICÍPIO: HERVAL | FONE/FAX: | UF: RS | INSCRIÇÃO ESTADUAL: | HORA DE ENTRADA/SAÍDA:

NATUREZA DE DEBITAÇÃO:

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST: 0,00 | VALOR DO ICMS ST: 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 3.419,79

VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SECTRO: 0,00 | DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR DO PIS: 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA: 3.419,79

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: RAZÃO SOCIAL: | FRETAR POR CONTA: 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: | UF: | CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: | Nº/INSCRIÇÃO: | UF: | INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: | UNIDADE: | MARCA: | NUMERAÇÃO: | PESO BRUTO: | PESO LÍQUIDO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTN	VAL. UNID.	VAL. TOTAL	ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
8485	CAMISETA TRANSFER OOLA ARREIMATE MOURA-MOD. CARNAVAL TAM 16	6102900	0102	5102	UN	2.000	22,00	44,00					
1548	CAMISETA TRANSFER OOLA ARREIMATE MOURA TAM 160000 MOD. CARNAVAL	6102900	0102	5102	UN	120.000	21,00	2.520,00					
1548	CAMISETA TRANSFER OOLA ARREIMATE MOURA TAM 160000 MOD. CARNAVAL	6102900	0102	5102	UN	7.000	32,80	229,60					
1548	CAMISETA TRANSFER OOLA ARREIMATE MOURA TAM 160000 MOD. CARNAVAL	6102900	0102	5102	UN	1.000	19,00	19,00					
1222	AFIIO FOX 40 CLASSIC ABS	4102200	0102	5102	UN	1.000	49,29	49,29					

CÁLCULO DO IPI: DISCRIMINAÇÃO MUNICIPAL: | VALOR TOTAL SEM IPI/ICMS: | BASE DE CÁLCULO DO IPI: | VALOR DO IPI:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações Adicionais de Interesse do Fisco: [ \*\*\* Login O perador CPF: 731.013.030-87 - SOLANGE AQUINO DOS SANTOS; ]



RECEBEMOS DE RENATO YUK - EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSION: 07/04/2022 - DEST. / REM. ASS. BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS - VALOR TOTAL: R\$ 223,50		NF-e Nº 00004068 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>RENATO YUK - EIRELI</b>  GENERAL OSORIO, 704 - CENTRO - CEP:96020-000 - PELOTAS - RS TEL: (53)3225-9832		<b>DANFE</b> DOCUMENTO-AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <b>1</b> 1 - SAÍDA Nº 00004068 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA VAREJO</b>		CHAVE DE ACESSO 4322 0401 2449 7280 0194 5500 1000 0040 6811 4003 3460		Protocolo de autorização de uso: 143220073812514 07/04/2022 14:02:14	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0930281713	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. TRIBUT.	CNPJ/CPF 01.244.972/0001-94			

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ASS. BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS</b>			CNPJ/CPF 13.289.450/0001-98	DATA DA EMISSÃO 07/04/2022	
ENDEREÇO <b>RUA DR FERREIRA, 414</b>		Bairro / Distrito <b>CENTRO</b>	CEP 96310-000	DATA SAÍDA / ENTRADA	
MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	PORTE / TAXA	UF <b>RS</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS-SUBT. 0,00	VALOR DO ICMS-SUBT. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 223,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO DEBITO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IR 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 223,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO INTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. (NBR)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CESH	CFOP	UNID	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS (%)	ALÍQUOTAS IPI (%)
1017721	TECIDO SUNSHINE BONDED 100%POL 1,50Lg	60063020	1102	5102	MT	7,500	29,80	0,00	223,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: RAFAELA AIRES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.	

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI  
 RUA SETE DE SETEMBRO, 352  
 CENTRO - 96015-300  
 PELOTAS - RS Fone/Fax: 5332226389

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota  
 Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**1**

Nº. 000.002.959  
 Série 001  
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 4322 0403 7287 8000 0189 5300 1000 0629 3914 2745 7899

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA VAREJO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 143220073714011 - 07/04/2022 11:55:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0930325818

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.728.780/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RIME/RAZÃO SOCIAL

ASS. BLOCO CARNAVALESÇO 100% GUAMPUDOS

CNPJ / CPF

13.289.450/0001-98

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

MUNICÍPIO

RUA DR FERREIRA, 414

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

96310-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

UF

RS

UF / FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

HERVAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICF	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,62

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RIME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA  
 (1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

**VOLUMES**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	DI/CEI	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICM ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
965801	GALAO IMPORTADO 33010	63079090	2102	5102	MT	1,5000	6,7467	10,12	0,00	0,00		0,00	
448091	GLITER IMPORTADO - DEDAL	39204390	0102	5102	DEDA	4,0000	0,9500	3,80	0,00	0,00		0,00	
448101	PURPURINA - DEDAL	39204390	0102	5102	DEDA	2,0000	0,8500	1,70	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Vendedora: FUNC BRUNA FEINHARDT  
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI  
RUA SETE DE SETEMBRO, 352  
CENTRO - 96015-300  
PELOTAS - RS Fone/Fax: 5332226389**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.961  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4322 0403 7287 8000 0189 5500 1000 0029 6113 1282 9767

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143220073924427 - 07/04/2022 15:14:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA VAREJO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0930325818

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.728.780/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASS. BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS

CNPJ / CPF

13.289.450/0001-98

DATA DA EMISSÃO

07/04/2022

ENDEREÇO

RUA DR FERREIRA, 414

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

96310-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

HERVAL

UF

RS

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DOUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CONTRIB.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTE

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

VOLUMES

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ESH	Q/EST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
390161	PELE BATEDEIRA 17,20 14" PE LEITOSA GROSSA	30099900	0102	5102	UN	10,0000	15,7500	157,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390301	MACANETA PONTA PELÚCIA CABO MADEIRA 280MM Ø10	30099900	0102	5102	UN	3,0000	24,7500	74,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

nf. Contribuinte: Vendedor: FUNC BRENDA CONRAD

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO



RECEBEMOS DE COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 1.319,30 DESTINATÁRIO: ASS. BLOCO CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS - RUA DR FERREIRA, 414 CENTRO HERVAL-RS

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <b>COMERCIAL YUK DE ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 352 CENTRO - 96015-300 PELOTAS - RS Fone/Fax: 5332226389	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº. 000.002.958 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0403 7287 8000 0189 5500 1000 0029 5810 0960 0420 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA VAREJO</b>	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220073712806 - 07/04/2022 11:53:58
MICROÇÃO ESTADUAL 0930325818	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 03.728.780/0001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE Razão Social <b>ASS. BLOCO CARNAVALESICO 100% GUAMPUDOS</b>	CNPJ / CPF 13.289.450/0001-98	DATA DA EMISSÃO 07/04/2022
ENDEREÇO <b>RUA DR FERREIRA, 414</b>	MUNICÍPIO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 96310-000
MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	UF <b>RS</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BASE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBT.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICF	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,30	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	COTAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,30	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>									
Razão Social		FRETE POR CONTA <b>(1) Dest/Rem</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF			
Endereço		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	CÓDIGO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				
<b>VOLUMES</b>									

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME	QCS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
639611	PELE BATEDEIRA IZZO 24" P2 LEITOSA GROSSA	92099900	0102	5102	UN	6,0000	56,7500	340,50	0,00	0,00		0,00	
639601	PELE BATEDEIRA IZZO 22" P2 LEITOSA GROSSA	92099900	0102	5102	UN	5,0000	47,2500	236,25	0,00	0,00		0,00	
639591	PELE BATEDEIRA IZZO 20" P2 LEITOSA GROSSA	92099900	0102	5102	UN	4,0000	42,0000	168,00	0,00	0,00		0,00	
965901	PELE BATEDEIRA IZZO 16" P2 LEITOSA GROSSA	92099900	0102	5102	UN	3,0000	17,2500	51,75	0,00	0,00		0,00	
590181	PELE RESPOSTA IZZO 14" DO TRANSPARENTE	92099900	0102	5102	UN	7,0000	15,2000	106,40	0,00	0,00		0,00	
665951	TALABARTE IZZO TAMBOR NYLON 2 MOSQUETÃO	92099900	0102	5102	UN	20,0000	14,5000	290,00	0,00	0,00		0,00	
390211	BAQUETA MONFORT CAIXA MAD. 207002	92099900	0102	5102	UN	30,0000	3,9500	118,50	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES cf. Contribuinte: Verdedor: FUNC JULIA ABELAIRA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Nº: 040.203.119  
 SÉRIE: 890  
 CNPJ: 38.085.022/0001-74

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

IDENTIFICAÇÃO GABINETE DA NOTA FISCAL ELETRNICA



**ITALO CARVALHO CARDOSO**

RUA 15 DE NOVOEMBRO, 801 - PILÃO,  
 HERVAL, RS - CEP: 96310000 - Fone/Fax:  
 53984572708

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1  
 1 - Saída  
**Nº. 040.203.119**  
**SÉRIE: 890**  
**FOLHA 1 / 1**

CAPTURA DO FISCAL



CIDADE DE ACESSO  
**4322 0487 9586 7400 0181 5589 0040 2031 1915 1725 1540**

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
 NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal), ou no site  
 da Sefaz Autorizadora

TIPO DE OPERAÇÃO  
**Venda de Mercadoria**

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO  
**143220085910697 - 25/04/2022 10:29:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**061 0025155**

INSCRIÇÃO FEDERAL DO EMITENTE

CNPJ  
**38.085.022/0001-74**

RAZÃO SOCIAL  
**ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS**

CNPJ  
**13.289.450-0001-98**

DATA DE EMISSÃO  
**25/04/2022 10:25**

ENDEREÇO  
**RUA LLIZ OSORIO DÁVILA, 307**

MUNICÍPIO  
**PILÃO**

CEP  
**96310-000**

CIDADE  
**HERVAL**

UF  
**RS**

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO  
**HERVAL, RS - 25/04/2022 10:25**

VALORES DE SERVIÇOS		VALORES DE IMPOSTOS		VALORES DE OUTROS		VALORES DE DESCONTOS		VALORES DE OUTROS	
VALOR DO SERVIÇO	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	400,00

VALORES DE IMPOSTOS		VALORES DE OUTROS		VALORES DE DESCONTOS		VALORES DE OUTROS	
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	400,00

TRANSPORTADOR		FRETE		SEGURANÇA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ	
RUA	9 - Sem Frete	TIPO		PLACA		UF		CNPJ			

DADOS DO PRODUTO(S)												
CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	ICMS ST	ICMS ST	ICMS ST	ICMS ST
01	UNIDADE DE NOTA FISCAL	1	UNID	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO SERVIÇO		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	
VALOR DO SERVIÇO		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	

INSCRIÇÃO ADICIONAL DE INTERESSE DO FISCAL [ \*\*\* LOGO O  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - UNIDADE DE FISCALIA FERRASIMA: ]





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
43-2204-08.378.067/0001-76-55-003-000.000.791-100.006.795-4	791	4.00

## Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou de Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	3	791	07/04/2022 00:00:00-03:00	07/04/2022 15:25:00-03:00	224,00

## Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
08.378.067/0001-76	VERITAS COMERCIO LTDA	0930440560	RS

## Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
13.289.450/0001-98	002124 - BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS		RS
Destino da operação		Presença do Comprador	
1 - Operação Interna		0 - Não se aplica	
Consumidor final			
1 - Consumidor final			

## Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	4.00	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digítal Value da NF-e
5102 - VENDA MERCADORIA(DE) / 5405 - VENDA DE MERCAD ST	1 - Saída		d9E69J/ZLKEGqFDnfqz3j8y/LybE=

## Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Evento de NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	143220073945558	07/04/2022 às 15:27:22-03:00	07/04/2022 às 15:28:33

## Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
VERITAS COMERCIO LTDA	VERITAS COMERCIO LTDA
CNPJ	Endereço
08.378.067/0001-76	GENERAL OSORIO, 0672
Sitio / Distrito	CEP
CENTRO	96020-000
Município	Telefone
4314407 - PELOTAS	(53)3025-5620
UF	País
RS	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0930440560	

Atividade de Consulta de Nota Fiscal de NF-e



## ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria

0 - Nacional

Código de Situação da Operação - Simples Nacional

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

## PIS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor do PIS

0,00

## COFINS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

## Totais

## ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	224,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	224,00	70,53	

## Dados do Transporte

Modalidade do Frete

1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário

## Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
t	VOLUME	
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto